

FREGUESIA DE RIBEIRA DE PENA

-

SALVADOR

RELATÓRIO E CONTAS DE 2010

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do nº. 2 do artigo 34 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, a Junta de Freguesia apresenta aqui o Relatório e Contas de 2010 onde explicita a execução do Plano Plurianual de Investimentos, Plano de Actividades da Freguesia e Orçamento para apreciação da Assembleia de Freguesia.

Da análise dos referidos documentos resulta o seguinte resumo:

1 – A Taxa de execução do Plano Plurianual de Investimentos é de 37,98 %

2 – A Taxa de execução do Plano de Actividades da Freguesia é de 86,64 %

3 – Relativamente á execução Orçamental:

a) Execução de receitas **67,48 %** em relação ao valor orçado;

b) Execução da Despesa **60,49 %** em relação ao valor orçado.

RECEITAS	ORÇAMENTO	CONTA	DESPESAS	ORÇAMENTO	CONTA
Impostos Directos	2.200	3.693	Despesa com o pessoal	97.610	86.027
Impostos indirectos	20		Aquisição de bens e serviços	85.790	58.531
Taxas, multas e outras penalidades	1.520	979	Transferências correntes	46.000	41.032
Rendimentos de propriedade	94.500	186.266	Outras despesas correntes	600	138
Transferências correntes	85.488	98.203	Aquisição de bens de capital	212.000	80.524
Venda de bens e serviços correntes	101.700	7.398	Transferências de capital	13.000	9.000
Outras receitas correntes	72	475			
Venda de bens de investimento	161.300	10.000			
Transferência de capital	8.200				
TOTAL DA RECEITA	455.000	307.014	TOTAL DA DESPESA	455.000	275.252

4 – Análise ao limite das despesas com o pessoal

- a) **Despesas com o pessoal do quadro** - nos termos do nº. 1 do artigo 10º do Decreto-Lei 116/84 de 6 de Abril, alterado pela Lei 44/85 de 13 de Setembro, não podem exceder 60 % das receitas correntes do ano económico anterior ao da gerência (**204.596,59 €**), ou seja, no caso da Junta de Freguesia o limite é de **122.757,95 euros**. As despesas com o pessoal do quadro na presente gerência atingiram o valor de **62.993,54 euros**, tendo-se assim comprometido cerca de **51,32 %** do limite.
- b) **Despesas com o pessoal a termo certo** – nos termos do nº. 2 do artigo 10º do Decreto-Lei 116/84 de 6 de Abril, alterado pela Lei 44/85 de 13 de Setembro, não podem exceder 25 % do limite anterior ou seja **30.689,49 euros**. As despesas com o pessoal a termo certo na presente gerência atingiram o valor de **4.764,25 euros**, tendo-se assim comprometido cerca de **15,52 %** do limite.

O Presidente da Junta de Freguesia



Joaquim Alves Pinto